



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 13  
A 15 DE OUTUBRO DE 2020  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS  
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães  
Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio  
Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco  
Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de  
Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel e Celso Luiz Nazareth.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 13 de outubro (terça-feira) e não havendo  
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 7000602-78.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO  
LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** JAIRO ALVES  
RIBEIRO. ADVOGADO: ADILSON WANDSON DOS SANTOS VALENTIM.

**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª  
AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do  
pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto  
do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**HABEAS CORPUS Nº 7000640-90.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA  
MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** PATRICIO  
DE CARVALHO SOUZA. ADVOGADOS: IVONILSON BORGES LOPES e MAIQUE  
RODRIGUES FRANCA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA  
JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 7ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO -  
RECIFE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020**  
**16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**  
**STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o  
Codigo Verificador **173f1a5d2cb**.

denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por inexistir, no Mandado de Prisão expedido nos autos da Execução Penal Militar nº 7000115-92.2020.7.07.0007/PE, constrangimento ilegal ou abuso de poder em desfavor do réu PATRÍCIO DE CARVALHO SOUZA, restando clara a determinação de sua prisão domiciliar, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**HABEAS CORPUS Nº 7000632-16.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PACIENTE:** MAXIMILLIAN NASCIMENTO DA COSTA. ADVOGADOS: RAFAEL CORREIA DOS SANTOS e ROGERIO ANDRE DE LIMA CASTELLO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do **Habeas Corpus**. **No mérito, por unanimidade**, concedeu a ordem de **Habeas Corpus**, declarando extinta a punibilidade do 3º Sgt Ex MAXIMILLIAN NASCIMENTO DA COSTA, nos autos da Ação Penal Militar nº 0000014-06.2010.7.11.0011, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 123, inciso IV, e 125, inciso IV, e seus §§ 1º e 5º, inciso II, ambos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento do mérito. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000643-45.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** AMANCIO GOMES. ADVOGADO: NIVALDO SILVA FERREIRA. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída do ex-Sgt Ex AMANCIO GOMES, por inexistir omissão/contradição/ambiguidade/obscuridade, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000563-81.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** RODRIGO DIAS SILVA. ADVOGADOS: WAGNER MARTINS GOMES e MARICEL PÁDUA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

GOMES. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração, opostos pela Defesa constituída de RODRIGO DIAS SILVA, 3º SG Mar, por ausência de amparo legal, para manter, integralmente, o Acórdão embargado, e os declarou protelatórios, nos termos do art. 132 do RISTM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000516-10.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTES:** DAVID GUILHERME ARAUJO DE LIMA e ARTHUR PETERSON SANTOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu questão de ordem, suscitada pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, com fundamento no art. 85 do RISTM, para converter o julgamento dos Embargos Declaratórios 7000516-10.2020.7.00.0000 em **diligência**, a fim de intimar a douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos termos do previsto no art. 131, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para oferecer Contrarrazões, considerando a manifesta intenção modificativa do julgado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS não acolhiam a questão de ordem e prosseguiam no exame do mérito. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não participaram do julgamento.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000554-22.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE:** VINICIUS DE OLIVEIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000574-13.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

**RECORRIDOS:** UANDERSON CANDIDO ALENCAR, STENIO PEIXOTO ANGELIM, SIPRIANO ALVES DE CARVALHO, SERGIO RICARDO DE LIMA, RONEY DOUGLAS LIMA CLEMENTINO, ROMUALDO LEANDRO FREIRE DA SILVA, ROBERTO FREIRE LUSTOSA, REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, REGINALDO VIANA DA SILVA, RAFAEL NOBRE DE SOUZA, NELSON



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

RICARDO DA SILVA, MÁRCIO PATRÍCIO ALENCAR DA COSTA, MOZART PEIXOTO MIRANDA JÚNIOR, MANOEL MENDES OLIVEIRA NETO, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA VIANA, LIVIO ROBÉRIO BATISTA DE ARAÚJO, LEONARDO LUSTOSA ALENCAR, JOÃO VIEIRA DE MATOS, JOSÉ ELDECIAN DA SILVA ARAUJO, JOSUALDO SILVA DO NASCIMENTO, JONAS LIMA AGRA LUSTOSA, JHONATAN TIAGO SILVA MIRANDA SANTOS, IVETO ALENCAR ARRAZ, IVANILDO JANUÁRIO PEREIRA, INÁCIO LINHARES DE SOUZA, HERMES SAMPAIO CABRAL, GENÁRIO BATISTA DE ALENCAR, GENIVAU CORDEIRO LIMA, FRANCISCO JÂNIO DE MIRANDA, FRANCISCO JOSÉ CLEMENTINO, FRANCISCO GENILDO LOPES, FRANCISCO FABIO BATISTA DE MIRANDA, FRANCISCO ERICK GONÇALVES LIMA, FRANCISCO DELANO MIRANDA ALENCAR, FRANCISCO CLEGIANO PEREIRA SINDOU, FLAVIO JOSÉ JANUÁRIO, FERNANDO CARLOS DE MIRANDA, FAGNE NETO TOMAS, FABIO RAMON DE OLIVEIRA, FABIO JUNIOR DA SILVA, EURIPSON CÂNDIDO DE ALENCAR, EUFRÁZIO DA COSTA MIRANDA NETO, ERNILTON DE MAGALHÃES ARAUJO, ERNANDO ANGELIM ALVES, ERLANDIO SIDNEY VIEIRA DE ALENCAR FREIRE, EDRES DA CRUZ PARENTE, EDNEUZO SELSON LEITE, DIVANILSON HENRIQUE DA SILVA, DIEGO PEREIRA BATISTA, DIEGO ALENCAR PEIXOTO, DARLAN COLOMBO LUIZ CLEMENTINO, DANIEL BATISTA DE MIRANDA FIDELIS, DAMIÃO TURBANO DA SILVA, CÍCERO ROBERTO GONÇALVES LIMA, COSME DE MATOS CAMPOS, BRÁLIO SOARES DA SILVA, BRUNO DANTAS DE SÁ, ASSIS MIGUEL DE SÁ, ARMANDO SOARES DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANTONIO ELDO MOREIRA ARAUJO, ANTONIO ANGELIM JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DIAS DA SILVA e ADERLAN DANTAS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE, RENNE JANIO RAMOS ALENCAR, KLAUTÚLIO ÂNGELO PEIXOTO DE MIRANDA ALENCAR, JALDES MENDES ANGELIM, ÉRICA DAIANA DA SILVA e EDJA GOMES RAMOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para, desconstituindo a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM, de 2 de abril de 2020, proferida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 0000236-50.2017.7.07.0007, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Civil ADERLAN DANTAS RODRIGUES e outros, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo**, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000535-16.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

**RECORRIDOS:** VINICIUS PEREIRA AGUIAR e FABIO ANDRE DA SILVA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para o fim de desconstituir a Decisão do Juízo da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar e receber a Denúncia formulada pelo **Parquet** em face dos Civis FABIO ANDRE DA SILVA SANTOS e VINICIUS PEREIRA AGUIAR, nos autos do Inquérito Policial Militar 7000164-13.2020.7.11.0011, com a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO Nº 7000025-03.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**APELANTES:** LUIZ CARLOS RODRIGUES MEDEIROS GONÇALVES ROSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, de ofício, calcado na violação ao Princípio do Juiz Natural, anulou a APM nº 7000059-79.2019.7.01.0001, desde a fase da instrução criminal, em que o Magistrado **a quo** passou a exercer a jurisdição monocrática no Processo, fixando a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, da 1ª Auditoria da 1ª CJM, para o processo e o julgamento da citada APM, referente ao ex-Sd Ex LUIZ CARLOS RODRIGUES MEDEIROS GONÇALVES ROSA, nos termos do voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) por entender já se encontrar preclusa a matéria, rejeitava a preliminar, arguida de ofício pelo Ministro Revisor. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000436-46.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** NATANAEL DOS SANTOS PINHEIRO JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública, mantendo íntegro o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

Defesa para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária e, conseqüentemente, reformar a Decisão do Conselho Permanente de Justiça que avocou a competência para julgar o feito, fazendo prevalecer a competência Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª CJM para processar e julgar o ex-Sd Ex NATANAEL DOS SANTOS PINHEIRO JÚNIOR, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000710-14.2019.7.01.0001. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000355-97.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADOS: ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO e NÁDIA SOARES BERTUOLO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo réu, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e davam provimento ao Apelo, de modo a reformar a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 2ª CJM, para absolver o 3º Sgt do Exército Brasileiro RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA DA SILVA, da prática do delito previsto no art. 176 do CPM, nos termos do art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra por meio de mídia eletrônica o Advogado da Defesa, Dr. André Rodrigo do Espirito Santo, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO Nº 7000926-05.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, CHARLYTON COSTA DE ANDRADE e AMANDA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, CHARLYTON COSTA DE ANDRADE e AMANDA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

em defesa da Civil AMANDA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES, para que seja mantida a Sentença condenatória; **por maioria**, conheceu e deu provimento ao recurso de CHARLYTON COSTA DE ANDRADE, para readequar a fração de aumento relativa à continuidade delitiva no patamar de 2/3 (dois terços); e, **por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar, para, mantidas as condenações de primeira instância, reconhecer a prática de 11 (onze) delitos de estelionato em continuidade delitiva e redimensionar a pena de AMANDA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão, com o regime prisional aberto e negado o benefício do **sursis**, e, no tocante a CHARLYTON COSTA DE ANDRADE, manter a atenuante do art. 72, inciso III, alínea "d", reconhecer a agravante especial do art. 251, § 3º, ambos do CPM, e readequar a fração de aumento concernente à continuidade delitiva, redimensionando a sanção para 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, com o regime prisional aberto e a negativa ao benefício do **sursis**, nos termos do voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento aos recursos da DPU e do MPM referentes à ré civil AMANDA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES, mantendo, nesse ponto, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e davam parcial provimento aos Recursos da Defesa e do **Parquet** para, mantendo a condenação imposta ao ex-3º Sgt Aer CHARLYTON COSTA DE ANDRADE, como incurso no art. 251 c/c os arts. 70, inciso II, alínea "g", 72, inciso III, alínea "d", 75 e 80, todos do CPM, e art. 71 do CP comum, modificar a pena aplicada para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida no regime prisional inicialmente aberto, sem direito ao **sursis**, por expressa vedação legal. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7001229-19.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO** WILLIAN FRANÇA TOMÉ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar para, anulando a Sentença recorrida, firmar a competência do CPJ Ex para processar e julgar a APM nº 7000077-91.2019.7.11.0011, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que o CPJEx da 1ª Auditoria da



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prodl/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

11ª CJM dê continuidade ao processamento do feito até o seu final julgamento, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA rejeitava a preliminar, suscitada pelo Ministério Público Militar, de nulidade absoluta da Sentença recorrida, por se encontrar preclusa a matéria. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000323-92.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELANTE:** WILLER LAER SOARES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do Réu WILLER LAER SOARES DOS SANTOS, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar réus civis, contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), que não conhecia da preliminar, arguida pela Defesa do apelante, uma vez que a matéria já foi abrangida pela coisa julgada nos autos Recurso do em Sentido Estrito nº 7000199-46.2019.7.00.0000. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido quanto à matéria preliminar.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000533-46.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGANTE:** PAULO ELVIS MENDES DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter irretocável o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes Embargos e declaravam a extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da falta de condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, e concediam

**Habeas Corpus** de ofício ao Embargante, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo CPJ/Mar da Auditoria da 8ª CJM, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COÊLHO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.



FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000276-21.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELANTE:** AMOADSON CARLOS SILVA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7001490-81.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MARCOS JULIANO DA SILVA NOVAKOSKI, LUIZ GUSTAVO BARBIN, LUCAS RODRIGUES DE GÓES e FRANCINE EICKHOFF. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001187-67.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGANTE:** EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW. ADVOGADA: ARIANE COSTA AUGUSTO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000458-07.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** RUBENS SANTOS ROMERO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

**APELAÇÃO Nº 7000166-22.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, JULIANA MIRELLE DA COSTA e HEBER FERREIRA DIAS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, JULIANA MIRELLE DA COSTA e HEBER FERREIRA DIAS. ADVOGADO: PERCILIANO TERRA DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de violação à garantia constitucional de sigilo de dados cadastrais da Apelante JULIANA MIRELLE DA COSTA; **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade por afronta aos Princípios da Imparcialidade do Juízo, do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, por falta de amparo legal. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não conheciam do argumento defensivo, analisado em sede de preliminar, de imparcialidade do juízo, nos termos do art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento aos Recursos defensivo e ministerial mantendo inalterada a Sentença condenatória, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto quanto à segunda preliminar.

**APELAÇÃO Nº 7000501-41.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** FABRÍCIO SILVA SALES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento de civil; rejeitou, **por unanimidade**, a segunda preliminar defensiva, de rejeição pelo Juízo de origem do entabulamento do acordo de não persecução penal; rejeitou, **por unanimidade**, a terceira preliminar defensiva, de revogação/inconstitucionalidade do art. 290 do CPM diante da internalização pelo ordenamento patrio das Convenções de Nova York (1961) e Viena (1971 e 1988) - atração ao caso do art. 28 da Lei 11.343/2006. Na forma do art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Na sequência, **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de ilegitimidade do laudo pericial como prova em decorrência da suposta quebra da cadeia de custódia ocorrida. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo Conselho



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

Permanente de Justiça para a Marinha da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à primeira preliminar.

**APELAÇÃO Nº 7001103-66.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

**APELANTE:** NILTON CESAR DA SILVA CAVALCANTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000300-49.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

**EMBARGANTE:** YGOR LEONARDO SOARES SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a questão preliminar suscitada pela PGJM, e não conheceu dos Embargos Infringentes opostos pela Defesa, por não preencherem os pressupostos de cabimento, nos termos do art. 538 do CPPM, c/c o art. 124 do RISTM, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

**HABEAS CORPUS Nº 7000507-48.2020.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** MARIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX. ADOGADO: CELSO ANTONIO DA SILVEIRA.

**IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual realizada no período de 31 de agosto a 03 de setembro de 2020, após o acolhimento, **por unanimidade**, da preliminar, suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), de não conhecimento do **Habeas Corpus** na parte em que o impetrante requereu a produção de prova pericial; e após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal, **por maioria, no mérito**, na parte em que conhecido o **writ**, denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.

TEIXEIRA ROCHA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto de vista, acompanhado dos Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, conhecia e concedia a ordem de **Habeas Corpus** para revogar a prisão preventiva decretada pela MM<sup>a</sup> Juíza Federal Substituta da Auditoria da 12<sup>a</sup> CJM, Dra DENISE DE MELO MOREIRA, em desfavor do Cabo Fuzileiro Naval MARIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX, nos autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 7000110-17.2020.7.12.0012, se por outro motivo não estiver preso. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 15 de outubro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 19 a 22/10/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **23/10/2020 16:22:07**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734a9bcb0**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **26/10/2020 17:31:56**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173f1a5d2cb**.